

PROJETO DE LEI N.º 451-A, DE 2019
(Do Sr. Valmir Assunção)

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, para dispor sobre a assistência à adolescente grávida, em estado de puerpério ou lactante; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

I - RELATÓRIO

O PL nº 451, de 2019, de autoria do Deputado Valmir Assunção, visa alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para incluir, entre os deveres do Estado com a educação escolar pública, a garantia de implantação de medidas de acolhimento à adolescente grávida, em estado de puerpério ou lactação em livre demanda, mediante a adaptação de instalações no ambiente do estabelecimento de ensino ou a utilização de programas de ensino a distância.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Seguridade Social e Família e de Educação, para exame do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da constitucionalidade e juridicidade.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, assegura à estudante em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, o regime de exercícios domiciliares. De acordo com a referida Lei, o início e o fim do período do afastamento são determinados por atestado médico, podendo, em casos excepcionais devidamente comprovados, ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto. Em qualquer dos casos, é sempre assegurado à estudante grávida o direito à prestação dos exames finais.

Não há, porém, previsão em relação à estudante em estado puerperal e/ou lactante em livre demanda, que deve amamentar o bebê a qualquer tempo. Os benefícios do aleitamento materno são reconhecidos por toda a comunidade médica, não só para o bebê, mas para a lactante também.

A amamentação é de extrema importância para a saúde do bebê, uma vez que é no leite materno que ele encontra todos os nutrientes necessários para o seu desenvolvimento, desde o colostro, nos primeiros dias de nascido, que fornece anticorpos essenciais, até o leite maduro, que contém todos os nutrientes que a criança necessita para seu crescimento e desenvolvimento até os seis meses de idade.

Para a mulher, além de fortalecer o vínculo mãe e bebê, a amamentação diminui os riscos de desenvolvimento de anemia, osteoporose, doenças cardíacas, câncer de mama e de ovário, depressão e hemorragia pós-parto, além de ser um ato de amor que aumenta a autoestima.

Muitas estudantes, por conta de sua condição na gravidez e na amamentação, das limitações físicas do pós-parto e das dificuldades em atender as necessidades do recém-nascido, não encontram apoio nas instituições de ensino para dar continuidade aos seus estudos e acabam por abandoná-los.

Nesse sentido, estamos plenamente de acordo com o nobre autor da proposição em apreço, Deputado Valmir Assunção, no entendimento de que a presente medida contribuirá efetivamente para o aprimoramento da assistência à adolescente grávida, em estado de puerpério ou lactante, manifestando nosso voto pela aprovação do PL nº 451, de 2019.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2019.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 451/2019, nos termos do parecer da relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Estiveram presentes as Senhoras e os Senhores Deputados:

Luisa Canziani - Presidente, Emanuel Pinheiro Neto e Norma Ayub - Vice-Presidentes, Aline Gurgel, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Flávia Moraes, Flordelis, Lauriete, Luizianne Lins, Professora Dayane Pimentel, Rosana Valle, Rose Modesto, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral, Vicentinho, Carmen Zanotto, Delegado Antônio Furtado, Edna Henrique, Pastor Eurico, Tereza Nelma e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputada LUISA CANZIANI
Presidente